

GOVERNO FEDERAL AJUSTA ALÍQUOTAS E AMPLIA OPERAÇÕES SUJEITAS AO IOF

DECRETO N° 12.499/2025



Decreto 12.499/25 – Alterações no IOF

➤ **Contexto:** O Governo Federal publicou, no dia 11/06/2025, o Decreto nº 12.499/2025, que trouxe alterações ao Imposto sobre Operações Financeiras (“IOF”)

O decreto revogou e substituiu o Decreto nº 12.466/25 e o Decreto nº 12.467/25, que também trouxeram alterações relevantes. O novo Decreto reproduziu a maior parte dos decretos anteriores, contudo, com algumas alterações.

➤ O decreto aumentou as alíquotas anteriormente aplicadas em diversos setores, além de revogar as reduções já estabelecidas anteriormente.



Decreto 12.499/25 – Alterações no IOF

IOF/Crédito

- **Alíquota padrão** - Atualização das alíquotas do IOF/Crédito incidentes sobre operações de crédito para mutuários PJ para 0,0082% ao dia, com previsão de alíquota especial de 0,00274% ao dia para pessoas jurídicas enquadradas no SIMPLES no caso em que o valor da operação seja inferior a R\$ 30.000,00.
- **Alíquota adicional** – Mantida alíquota adicional de 0,38% para operações de crédito realizadas tanto por PF como PJ.
- **Operações de “forfait” ou “risco sacado”** – As operações de antecipação de pagamentos a fornecedores e financiamentos a fornecedores passaram a ser consideradas “operações de crédito” para fins de incidência do IOF/Crédito.
- **Limite de isenção para cooperativas** - Isenção aplicável somente para cooperativas que tenham realizado, no ano-calendário imediatamente anterior, valor global de operações de crédito, como credora e tomadora, inferior a R\$ 100.000.000,00 considerado o valor global das operações de crédito das cooperativas que componham grupo econômico



Decreto 12.499/25 – Alterações no IOF

IOF/Câmbio

- **Instituição de alíquota de 3,5%** – diversas operações de câmbio passaram a ser tributadas pelo IOF/Câmbio à alíquota de 3,5%, incluindo:
 - Cumprimento de obrigações de instituições participantes de arranjos de pagamento transfronteiriços, decorrentes de aquisição de bens e serviços do exterior ou saques do exterior.
 - Aquisição de moeda estrangeira em cheques de viagem e carregamento de cartão internacional pré-pago
 - Ingresso de recursos no país por meio de empréstimo externo com prazo médio mínimo de até 364 dias, mantida a alíquota zero para retorno de principal, pagamento de juros e para câmbios de ingresso e retorno relacionados a operações de empréstimo externo com prazo superior a 364 dias.
 - Aquisição de moeda estrangeira em espécie;
 - Transferências de recursos ao exterior, a título de disponibilidade.
 - Manutenção da alíquota anterior de 1,1% no caso de transferência com finalidade de investimento.



Decreto 12.499/25 – Alterações no IOF

IOF/Câmbio

- **Investimento estrangeiro** - Mantém-se a alíquota zero sobre juros sobre o capital próprio e dividendos pagos ao exterior. Ademais, há nova previsão de alíquota zero sobre reduções de capital realizadas ao exterior, como já era aplicado no caso de retorno de investimentos estrangeiros no mercado financeiro e de capitais.
- **Regra geral (aplicável quando não prevista hipótese específica para a operação)**
 - **Transferência de recursos ao exterior** – Alíquota de 3,5%
 - **Transferência de recursos para o exterior** – Alíquota de 0,38%



Decreto 12.499/25 – Alterações no IOF

IOF/Seguros

- **Aportes em planos de seguro de vida** – Previsão de nova alíquota de 5% incidente sobre aportes em plano de seguro de vida com cobertura por sobrevivência quando:
 - A partir 2026, a somatória dos aportes em planos de saúde de titularidade do segurado superar R\$ 600.000,00 no ano;
 - Até o final de 2025, caso a somatória dos aportes em planos de saúde de titularidade do segurado supere R\$ 300.000,00 no ano.
 - Caso os requisitos de valor não sejam cumpridos, os aportes permanecerão sujeitos à alíquota zero conforme o regramento anterior.

IOF/Títulos

- **Aquisição primária de cotas de FIDC** – Previsão de nova alíquota de 0,38% do IOF/Títulos sobre a aquisição primária de cotas de FIDC, com exceção de aquisições realizadas até 13/06/2025 e/ou realizadas no mercado secundário.



Nossa equipe está à disposição para esclarecimentos sobre o tema.



contato@rivittidias.com.br



Contribuíram para elaboração desse material:
Isadora Gonçalves Carvalho e João Evaristo Puzzi
Bono Filho